

**CONTRATO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DE
INFRA-ESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE
REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

Entre:

[•], S.A., pessoa coletiva com o n.º [•], com sede na [•], com o capital social de [•] Euros ([•] Euros), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de [•], neste ato representada por [•], com poderes para o ato, adiante designada por “**Ascendi**” ou “**Concessionária**”;

e

[•], S.A., pessoa coletiva com o n.º [•], com sede na [•], com o capital social de [•] Euros ([•] Euros), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de [•], neste ato representada por [•], com poderes para o ato, adiante designada por “[•]”,

Considerando que:

- A. Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação atual do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico aplicável à construção, acesso e instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas (doravante “DL 123/2009”), a Concessionária está obrigada a assegurar às empresas de comunicações eletrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que detenha ou cuja gestão lhe incumba, nomeadamente ao canal técnico rodoviário.
- B. Nos termos das suas bases da Concessão, aprovadas em anexo ao Decreto-Lei n.º [•], na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º [•], a Concessionária deve permitir a instalação, nos lanços de autoestrada a seu cargo, de redes de prestação de serviços públicos, como é o caso das redes de comunicações eletrónicas embora, no estrito respeito da identificada Concessão não possa celebrar qualquer negócio sobre o Canal Técnico Rodoviário sem prévia e expressa autorização do Concedente.

- C. A Concessionária dispõe de espaço no Canal Técnico Rodoviário existente nas autoestradas que lhe foram concessionadas e em instalações acessórias e está, nos termos do Considerando A, obrigada a conceder à [•] acesso a estas infraestruturas para efeitos de instalação e alojamento de redes de comunicações eletrónicas.
- D. As Partes pretendem regular os termos e condições de utilização atual e futura, por parte da [•], do Canal Técnico Rodoviário e instalações acessórias sob responsabilidade da Concessionária, dando assim cumprimento ao disposto no DL 123/2009, atentos os termos e condições constantes da Oferta de acesso e utilização do canal técnico rodoviário da [concessionária].

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato Relativo à Utilização de Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas (doravante o “Contrato”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Definições

- 1.1. Salvo quando do contexto decorrer sentido diferente, para efeitos do presente Contrato (incluindo nos seus considerandos), além das definições constantes da Oferta de acesso e utilização do canal técnico rodoviário da [concessionária] os termos e expressões iniciados por letra maiúscula têm o significado que lhes é seguidamente apontado, podendo ser utilizados no singular e plural, com a correspondente alteração do respetivo significado:
- (i) «Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas» ou somente «Infraestruturas» — a rede de tubagens, condutas, incluindo o Canal Técnico Rodoviário, CVP, geridos pela Concessionária nos termos das Bases da Concessão, que são passíveis de ser utilizadas para o alojamento ou manutenção de cabos, equipamentos ou quaisquer recursos de redes de comunicações;
 - (ii) «Rede de Comunicações Eletrónicas» — sistemas de transmissão, equipamentos de comutação ou encaminhamento e demais recursos, como

cabos, tubos e respetivos acessórios e equipamentos relacionados, que permitem o envio de sinais por cabo, meios óticos ou por outros meios, independentemente da informação transmitida;

- 1.2. Na medida em que seja relevante, aplicam-se ao presente Contrato as definições constantes do DL 123/2009 e das Bases da Concessão.

2. Objeto e Âmbito

- 2.1. Este Contrato tem por objeto e finalidade definir os termos e condições em que a [•] poderá aceder e utilizar a Infraestrutura Concessionada à Ascendi.
- 2.2. Nos termos previstos neste Contrato, é concedido à [•] um direito de acesso e utilização temporários das Infraestruturas da Concessionária para efeitos de, nomeadamente, instalação, alojamento, intervenção (onde se incluem as operações de manutenção e substituição) e remoção de Redes de Comunicações Eletrónicas.
- 2.3. Os direitos referidos no número anterior são concedidos ao abrigo do disposto no Contrato de Concessão, não constituindo, para efeitos deste último, instalações de terceiros.
- 2.4. A localização das Infraestruturas cujo acesso e utilização são disponibilizados à [•] está identificada no Anexo I deste Contrato.
- 2.5. Os elementos da Rede de Comunicações Eletrónicas a instalar pela [•] nas Infraestruturas da Concessionária constam do Anexo II deste Contrato e são da exclusiva propriedade da [•], não tendo a Concessionária quanto a eles quaisquer direitos ou deveres salvo os que expressamente decorrem do DL 123/2009.

3. Condições Gerais de Acesso e Utilização

- 3.1. O acesso e utilização das Infraestruturas da Concessionária devem respeitar todos os requisitos, regras e condições técnicas decorrentes da lei e, no que com ela não contendam, os indicados na Oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário da [concessionária].
- 3.2. A execução dos trabalhos necessários para a instalação, intervenção, alteração, reposição e remoção de Redes de Comunicações Eletrónicas será suportado pela [•], exceto se os referidos trabalhos forem realizados a pedido da Concessionária ou em resultado da sua atuação ou omissão, ou de terceiros ligados a esta, caso em que será a Concessionária a suportar todos os custos incorridos.
- 3.3. As operações de instalação, intervenção e remoção de Redes de Comunicações Eletrónicas poderão ser realizadas diretamente pela [•] ou por entidades por esta subcontratadas, respondendo a [•], neste caso, pelos atos e omissões destas, nos termos das relações comitente-comissário.
- 3.4. Nos termos previstos neste Contrato, os trabalhos de instalação, intervenção e remoção de Redes de Comunicações Eletrónicas devem ser acordados e agendados entre as Partes, comprometendo-se a [•] a assegurar a devida sinalização e, quando necessário, o acompanhamento deles por autoridades policiais, tudo a expensas suas e a seguir, no aplicável, as regras e procedimentos constantes do Manual de Operação da Concessionária, nomeadamente o Manual de Segurança e Circulação bem como o Manual de Sinalização que constituem, respetivamente, os Anexos IV e V deste Contrato.
- 3.5. Os trabalhos apenas se poderão iniciar após obtida a devida autorização da Concessionária, a qual não deverá ser injustificadamente protelada, nem, salvo impedimento que a Concessionária deve fundamentar, ser marcados para além de 15 dias da data pretendida pela [•] para o efeito.

- 3.6. A Concessionária poderá, por si ou através de terceiros, acompanhar os trabalhos previstos nos números anteriores.
- 3.7. A [•] obriga-se a apresentar à Concessionária, após a conclusão dos trabalhos referidos em 3.4 e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dados de cadastro com o traçado e elementos da Rede de Comunicações Eletrónicas instalados ou modificados, para que a Concessionária possa atualizar o seu cadastro de utilização das infraestruturas.
- 3.8. A [•] responde diretamente perante a Concessionária pelos danos por si ou em seu nome causados pelo incumprimento dos requisitos, regras e condições técnicas indicadas na Oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário da [concessionária], bem como pelo incumprimento do acordado ao abrigo do nº 3.4 supra.
- 3.9. A [•] deve utilizar de forma efetiva e eficiente a Infraestruturas da Concessionária, sendo expressamente interdita a ocupação de espaço, tubagem ou outras infraestruturas que não seja estritamente necessária tendo em conta os Cabos a instalar e a previsibilidade da sua utilização.
- 3.10. Os Cabos a instalar na Infraestruturas da Concessionária, a pedido da [•], devem cumprir todas as disposições e condições aplicáveis, incluindo os requisitos essenciais decorrentes do normativo nacional e europeu. Além disto, os Cabos a instalar pela [•] devem estar identificados em todas as CVP's, no corpo do Cabo, com um código que permita a sua identificação fácil e correta de acordo com o estipulado na Oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário da [concessionária].
- 3.11. Na eventualidade de ser detetada a ocupação não autorizada dos Canais Técnicos Rodoviários da Ascendi, seja pela inexistência de autorização expressa desta entidade, seja por desrespeito dos termos e/ou extensão da autorização concedida, a Ascendi notificará as entidades relevantes para se pronunciarem num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo e

após ponderação das respostas enviadas, a Ascendi tomará todas as medidas que considerar adequadas para garantir a utilização eficiente e eficaz do Canal Técnico Rodoviário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa ter lugar.

4. Novas Utilizações

- 4.1. Caso a [•] pretenda instalar Redes de Comunicações Eletrónicas nas Infraestruturas da Concessionária, nomeadamente no Canal Técnico Rodoviário, tenha ou não já sido concedido um direito de acesso, deverá submeter um pedido à Concessionária, nos termos previstos na Oferta de acesso e utilização do canal técnico rodoviário da [concessionária], instruído com um Plano de Trabalhos, aplicando-se o tarifário indicado no Anexo III a este Contrato.
- 4.2. A Concessionária deverá responder ao pedido da [•] e aprovar o referido Plano de Trabalhos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua receção.
- 4.3. Durante o prazo referido no número anterior ou noutro, caso a complexidade técnica do pedido assim o justificar, as Partes deverão diligenciar no sentido de realizarem as análises técnicas e operacionais necessárias, nomeadamente as visitas ao terreno e às Infraestruturas cujo acesso e utilização é solicitado, de forma a acomodar o pedido da [•] e a ajustar o Plano de Trabalhos apresentado aos requisitos específicos e fundamentados da Concessionária expressos na Oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário da [concessionária].
- 4.4. A falta de resposta da Concessionária no prazo indicado no número 4.2 implica a aceitação, para todos os efeitos, do pedido da [•] e do Plano de Trabalhos apresentado, ficando a [•] autorizada a executar as operações solicitadas e a Concessionária obrigada a cooperar com a [•] no sentido de as viabilizar. No entanto, os trabalhos não se realizarão, sob pena de incumprimento, sem que

estejam satisfeitas ou garantidas as condições a que se refere o acima 3.4 e demais exigências legais inerentes ao seu desenvolvimento.

- 4.5. A recusa da solicitação da [•] e/ou do Plano de Trabalhos, assim como as propostas de alteração indicadas, deverão ser fundamentadas e, sempre que possível, a Concessionária deverá apresentar uma solução alternativa que permita satisfazer o pedido da [•], aplicando-se, em caso de dissídio, as regras do DL 123/2009.
- 4.6. A autorização para acesso e utilização da [•] relativamente às Infraestruturas da Concessionária é concedida na data em que o seu pedido for aprovado, tal como previsto neste Contrato, independentemente das datas que vierem a ser acordadas, nos termos acima referidos, para o início dos trabalhos.
- 4.7. Os pedidos de acesso e utilização das Infraestruturas da Concessionária que venham a ser aprovados, incluindo a documentação assinada relativa ao mesmo, integrarão o âmbito deste Contrato e determinarão a atualização, designadamente, dos Anexos I e II.

5. Trabalhos na Rede de Comunicações Eletrónicas

- 5.1. Os trabalhos de intervenção, manutenção e conservação da Rede de Comunicações Eletrónica instalada deverão ser previamente notificados à Concessionária, nos termos previstos na Oferta, sendo necessariamente a notificação acompanhada de todos os elementos necessários à sua análise.
- 5.2. Excetua-se do disposto na cláusula 5.1 os trabalhos motivados por situações de força maior ou em casos de emergência, situações em que a [•] notificará com a antecedência possível a sua intervenção, e não ficará dispensada de subsequentemente, e no prazo máximo de 10 (dez) dias facultar a informação definida como necessária e cumprir os procedimentos aplicáveis.

- 5.3. O disposto nesta cláusula é aplicável às operações que tenham por finalidade:
- A) Substituir os elementos da Rede de Comunicações Eletrónicas da [•] instalada ao abrigo deste Contrato por outros tecnologicamente mais avançados, não sendo necessário um novo pedido de acesso, desde que tal substituição não se traduza num aumento da capacidade ocupada em termos de espaço físico, nomeadamente na secção transversal das Condutas.
 - B) Reparar avarias na Rede de Comunicações Eletrónicas da [•] instalada ao abrigo deste Contrato.
 - C) Remover os elementos da Rede de Comunicações Eletrónicas da [•] instalada ao abrigo deste Contrato.

6. Obras Promovidas pela Concessionária

- 6.1. Sempre que a Concessionária projete a realização de obras que viabilizem a construção de novas Infraestruturas ou a ampliação/melhoramento das existentes, nomeadamente ao nível do Canal Técnico Rodoviário, deverá comunicar essa intenção à [•] com, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis em relação à data de início da sua execução, devendo ainda disponibilizar, no mesmo prazo, as suas previsões ao nível do calendário das intervenções a efetuar.
- 6.2. A [•] poderá, mas sem a tal estar obrigada, associar-se à obra projetada pela Concessionária, tendo em vista, designadamente, utilizar ou continuar a utilizar a Infraestrutura a construir ou a modificar.
- 6.3. O pessoal da [•] poderá, cumpridas que sejam as regras e procedimentos da Concessionária, nomeadamente em matéria de segurança, acompanhar os trabalhos referidos no número anterior de forma a verificar a integridade, segurança e disponibilidade da Rede de Comunicações Eletrónicas da [•], respondendo pelos danos ou custos que deste acompanhamento possam resultar.

7. Propriedade e Conservação

- 7.1. A Concessionária assegura e garante que a Infraestrutura cujo acesso e utilização são disponibilizados ao abrigo do presente Contrato, nomeadamente o Canal Técnico Rodoviário, é gerida por si nos termos das Bases de Concessão, estando autorizada, legal e contratualmente, para conceder os direitos aqui previstos à [•] e para executar e cumprir este Contrato.
- 7.2. As Redes de Comunicações Eletrónicas instaladas pela [•] ao abrigo do presente Contrato mantêm-se na sua propriedade, não integrando o património da Concessionária ou de terceiros, nem lhes sendo atribuído qualquer título sobre as mesmas.
- 7.3. Constitui obrigação da [•] a elaboração e constante atualização do Anexo II deste instrumento, o qual fará fé como inventário dos bens propriedade da [•] instalados nas Infraestruturas da Concessionária.
- 7.4. A Concessionária é a única entidade responsável pela manutenção da integridade, segurança e conservação da sua Infraestrutura, assegurando que esta cumpre os requisitos técnicos aplicáveis e que se mantém apta, durante todo o período de duração do presente Contrato, a suportar a instalação e alojamento das Redes de Comunicações Eletrónicas da [•], de forma a que esta possa ser continuamente utilizada.
- 7.5. A [•] é responsável por manter em bom estado de conservação e funcionamento as suas Redes de Comunicações Eletrónicas e demais equipamentos instalados nas Infraestruturas da Concessionária, devendo esta colaborar ativamente com a [•] para assegurar tal objetivo.
- 7.6. A [•] é ainda responsável pelo pagamento à Concessionária, e a terceiros lesados (aqui se incluindo outras entidades que, com título semelhante, venham a ocupar o Canal Técnico Rodoviário), das indemnizações a que estes tenham direito em consequência de danos materiais e/ou pessoais de natureza

patrimonial provenientes de erros, omissões ou actos negligentes comprovadamente praticados pela [•] no exercício das suas actividades ao abrigo do presente Contrato, contratando para o efeito os seguros nos termos da Cláusula 12 deste instrumento.

8. Condições Comerciais

8.1. Pelo acesso e utilização das Infraestruturas da Concessionária, a [•] pagará os montantes indicados no Anexo III a este Contrato, assegurando a Concessionária que o tarifário em vigor em cada momento respeita e está em conformidade com os requisitos decorrentes do DL 123/2009, nomeadamente o princípio da orientação dos preços para os custos.

8.2. Os valores contratualizados são faturados da seguinte forma:

- i) Os valores associados à contratualização do serviço são faturados na data da assinatura deste Contrato;
- ii) Os valores associados a serviços casuísticos são faturados no mês da sua prestação;
- iii) Os valores relativos à ocupação de espaço em condução são faturados anualmente, sendo devidos pela [•] a partir da data da assinatura deste Contrato, nos termos do ponto 4;
- iv) .O preço anual aplica-se ao período de 12 meses contados a partir da data de início de trabalhos referida ou sua renovação;
- v) Caso ocorra uma remoção antes de decorridos os 12 meses a que o preço anual se aplica, haverá lugar à devolução à [•] dos valores pagos correspondentes aos meses não utilizados.

8.3. Os valores referidos no Anexo III deverão ser pagos pela [•] no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, através de transferência bancária para a conta a indicar pela Concessionária.

- 8.4. As Partes desde já acordam que nunca será efectuada a compensação de eventuais créditos que a [•] tenha sobre a Concessionária com os montantes devidos ao abrigo deste Contrato.

9. Disponibilidade da Via

- 9.1. Para além dos valores a que se refere a cláusula anterior, a [•] será ainda responsável pelo pagamento, à Concessionária, de quaisquer coimas, deduções a pagamentos ou penalidades em que, nos termos do contrato de Concessão, esta possa incorrer como consequência das intervenções feitas ao abrigo do presente Contrato, designadamente deduções por indisponibilidade da via.
- 9.2. As deduções por indisponibilidade são calculadas pela Concessionária nos exatos termos em que estão definidas nas Bases de Concessão sendo por esta debitadas à [•].
- 9.3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária compromete-se a dar conhecimento, por escrito, à [•], de quaisquer deduções por indisponibilidade da via que lhe possam ser debitadas conforme disposto no número 1 desta Cláusula, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data de início dos trabalhos subjacentes à correspondente dedução.
- 9.4. Os valores a que se refere a presente cláusula são calculados nos termos previstos nas Bases de Concessão (cfr. quadro indicativo que integra o Anexo VI deste Contrato).

10. Obrigações das Partes

- 10.1. As Partes obrigam-se a cumprir pontual e integralmente o disposto no presente Contrato e, bem assim, toda a legislação e normas técnicas nacionais e internacionais que direta ou indiretamente tenham relevância para o seu objeto.

- 10.2. O presente Contrato deverá ser executado pelas Partes de acordo com os mais elevados critérios e padrões de excelência e qualidade usados no respetivo sector de atividade.
- 10.3. A [•] assume o risco de furto, destruição ou deterioração dos seus Cabos, sendo que a Concessionária não poderá em caso algum ser responsabilizada por estes factos.
- 10.4. Até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos de instalação dos Cabos, a [•] disponibilizará ficheiros digitais com o resultado do cadastro efetuado em ficheiro “KMZ” e formato “shape” com o traçado e dados relativos aos elementos instalados.

11. Força Maior

- 11.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas neste Contrato quando tal resulte de uma causa de força maior, ou seja, todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações.
- 11.2. A Parte impedida de dar cumprimento às respetivas obrigações deverá comunicar a situação de impedimento à outra Parte, informando-a de todas as consequências resultantes da verificação da situação de força maior, bem como tomar todas as providências para minimizar as consequências da verificação dessa situação, incluindo as que lhe sejam razoavelmente solicitadas pela outra Parte.
- 11.3. A Concessionária obriga-se a colaborar com a [•] de forma a que esta possa fundamentar e justificar a ocorrência de um caso de força maior aos seus clientes.

12. Seguros

12.1. A [•] celebra e mantém em vigor durante todo o período de execução dos trabalhos e no período de vigência do presente Contrato uma apólice de seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento à Concessionária e a terceiros lesados das indemnizações a que estes tenham direito em consequência de danos materiais e/ou pessoais de natureza patrimonial, provenientes de erros, omissões ou actos negligentes praticados pela [•] no exercício das suas actividades ao abrigo do presente Contrato.

12.2. A [•] celebrará também, e manterá em vigor, as apólices de seguro legalmente exigíveis, nomeadamente as apólices de seguro de acidentes de trabalho, necessárias a garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes à execução das actividades objeto deste Contrato durante a execução dos trabalhos e no respectivo período de vigência.

12.3. A [•], mediante solicitação da Concessionária, apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprovativos de que as apólices de seguro se encontram em vigor e plenamente eficazes.

12.4. A [•] é responsável pelo cumprimento, pelos seus subempreiteiros fornecedores e prestadores de serviços, das obrigações legais definidas no nº 12.2 acima.

13. Vigência e Transmissão do Contrato

13.1. Este Contrato é celebrado e entra em vigor na data da sua assinatura, e pelo prazo de 5 (cinco) anos, posto o qual, mediante acordo expresso das partes, poderá ser renovado.

13.2. A [•] aceita que, nos termos do Contrato de Concessão, o presente Contrato extinguir-se-á com o termo de vigência daquele, ainda que haja lugar a renovação, exceto se a [•] manifestar interesse na formalização de novo

contrato com a entidade concedente ou nova concessionária dos lanços de autoestrada onde estão instaladas ou localizadas as Infraestruturas

13.3. O prazo de duração de cada direito de acesso e utilização da [•] será definido no formulário indicado na Oferta de acesso e utilização do canal técnico rodoviário da [concessionária] e que ficará a fazer parte integrante do presente Contrato.

13.4. Sem prejuízo do disposto *infra*, os direitos concedidos à [•] ao abrigo deste Contrato só cessam na data do seu termo.

13.5. Caso o Contrato de Concessão da Concessionária venha a cessar no decurso do presente Contrato, a Concessionária não terá qualquer responsabilidade ou obrigação de assegurar que este Contrato seja transmitido para a entidade concedente ou para a nova concessionária dos lanços de autoestrada onde estão instaladas ou localizadas as Infraestruturas utilizadas pela [•].

14. Determinações do Concedente

Na impossibilidade, por falta de adesão da [•] às condições determinadas pelo Concedente, de manutenção do presente Contrato e dos compromissos dele decorrentes, todo o equipamento de sua propriedade instalado na Concessão deverá, num prazo razoável a estipular, ser retirado, correndo todos os custos por conta da [•], aplicando-se o regime estabelecido na Cláusula 8.2. do presente Contrato.

15. Resolução

15.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, qualquer uma das Partes poderá resolver este Contrato em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da outra Parte.

15.2. A Parte que pretender exercer o direito de resolução deste Contrato deverá comunicar a sua intenção à outra Parte, por carta registada com aviso de

receção, invocando os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 20 (vinte) dias para a Parte faltosa pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.

- 15.3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que, para o efeito, lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a Parte contrária pode resolver este Contrato por carta registada com aviso de receção, cessando o mesmo de produzir efeitos 30 (trinta) dias após a data da sua receção.

16. Efeitos da Cessação

- 16.1. Ocorrendo a cessação do presente Contrato, a [•] disporá de um prazo razoável a contar da data da cessação, para remover a Rede de Comunicações Eletrónicas instalada nas Infraestruturas da Concessionária, devendo esta colaborar ativamente com a [•] de forma a minimizar as consequências de tal ato.
- 16.2. A Concessionária, para os efeitos previstos em 16.1, obriga-se a conceder acesso ao pessoal credenciado da [•] ou a diligenciar junto do Concedente ou de outras entidades para assegurar tal acesso.

17. Confidencialidade

- 17.1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidencial toda a Informação Privilegiada a que tenham acesso ao abrigo deste Contrato, e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, salvo em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do presente Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os Tribunais ou ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.

- 17.2. As Partes obrigam-se a restringir o acesso à Informação Privilegiada apenas aos colaboradores que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer.
- 17.3. Por Informação Privilegiada entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos ou eletrónicos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente, saber-fazer, dados financeiros, tecnológicos, listas de clientes, dados de tráfego ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como toda a demais informação que seja por natureza confidencial ou que seja assim classificada pela Parte que a transmite.
- 17.4. As obrigações de confidencialidade aqui previstas não se extinguem com a cessação, qualquer seja o motivo, do presente Contrato.

18. Comunicações

- 18.1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas aos contactos indicados no Anexo VII. As comunicações de carácter operacional poderão ser efetuadas por email.
- 18.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 18.3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

18.4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse fato à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

18.5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no Anexo VII., sendo que a alteração das mesmas deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

19. Disposições Finais

19.1. O presente documento (incluindo os seus Anexos) constitui o acordo completo entre as Partes no que respeita ao seu objeto e às questões aqui reguladas, revogando todos os documentos e informações trocadas pelas Partes na fase de negociação e formação do mesmo.

19.2. Os anexos a este Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos.

19.3. Cada uma das Partes compromete-se a nomear responsáveis que, em conjunto, farão a gestão deste Contrato e acompanharão a execução do mesmo, devendo trocar toda a informação que se mostre necessária para a execução deste Contrato, a qual permanece propriedade de quem a transmite.

19.4. Qualquer referência feita neste Contrato a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita, salvo quando do contexto resulte de outro modo.

19.5. Ao presente Contrato é exclusivamente aplicável a lei portuguesa.

Pela Concessionária,

Pela [•],

Local:

Data:

Local:

Data:

ANEXO I
INFRA-ESTRUTURAS DA CONCESSIONÁRIA

Para efeitos do disposto no presente Contrato, as Infraestruturas da Concessionária cujo direito de acesso e utilização é concedido à [•] são as seguintes:

I. Infraestruturas da Concessionária referidas na Cláusula 4

Para efeitos do presente Contrato, a localização das Infraestruturas da Concessionária cujo direito de acesso e utilização é concedido à [•], está identificada em termos gerais na representação gráfica da área de concessão, conforme planta em anexo.

Os projectos e traçados detalhados de todos os troços do canal técnico da Concessão estão também em anexo em suporte digital (DVD).

II. Infraestruturas da Concessionária referidas na Cláusula 5

O acesso e utilização das Infraestruturas da Concessionária referidas na Cláusula 5 será concedido à [•] na sequência de pedido desta, passando os documentos que o instruem a integrar este Contrato e a complementar o disposto neste Anexo I.

CONCESSÃO xxx

ANEXO II**REDE DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS DA [•]**

Para efeitos do disposto no presente Contrato, os elementos da Rede de Comunicações Eletrónicas da [•] instalados nas Infraestruturas da Concessionária são, nomeadamente, os seguintes:

I – Rede de Comunicações Eletrónicas instalada ao abrigo da Cláusula 4

1 - Características dos Cabos

Designação do cabo	Capacidade do cabo	Diâmetro exterior cabo (mm)	Secção exterior (cm2)	Peso (kg/km)
--------------------	--------------------	-----------------------------	-----------------------	--------------

2 - Características dos pontos de ligação

Designação do tipo de equipamento	Dimensões físicas do equipamento (mm) (largura x altura x profundidade)	Peso do equipamento (Kg)	Indicação do número máximo de saídas para equipamento
-----------------------------------	---	--------------------------	---

A instalação de Redes de Comunicações Eletrónicas ao abrigo da Cláusula 3 será efetuada na sequência de pedido da [•], passando os documentos que o instruem a integrar este Contrato e a complementar o disposto neste Anexo II.

ANEXO III

PREÇO

Tarifário Canal Técnico Rodoviário 2025

Análise de Pedidos, Análise de Disponibilidade, Contratação e Instalação

Análise de Pedidos e Disponibilidade, Contratação e Instalação	Valor Unitário (€)
Pedido de Acesso e Instalação	43,00 €
Pedido de Análise de Disponibilidade	79,00 €
Análise de Disponibilidade por CV	74,00 €
Análise de Disponibilidade por ponto de entrada e saída	187,00 €
Contratação e instalação	1 408,00 €
Gestão de processos de segurança e sinalização em vias ativas	1 548,00 €
Preparação arranque de trabalhos	517,00 €

Ocupação de condutas instaladas nas vias concessionadas

Ocupação de Espaço em Conduta ou Câmara de Visita (CV)	Valor (€/mês)
Ocupação de espaço em conduta, por metro e por cm ² de área	€ 0,0304
Folga em CV	n.a.
Equipamento de ligação em CV	n.a.
Ponto de entrada ou saída em CV	n.a.
Custos de Gestão	8% sobre o valor total do Contrato

Serviço de Acompanhamento e Supervisão

Serviço de Acompanhamento e Supervisão	Valor Unitário (€)
Segunda a Sexta - das 08h às 20h	415,50 €
Segunda a Sexta - das 20h às 08h, Sábados, Domingos e Feriados	775,00 €

Nota: Valores por cada período de 4 horas.

Estes montantes serão atualizados no início de cada ano civil mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, na classe de comunicações, tal como publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

ANEXO IV

MANUAL DE SEGURANÇA E CIRCULAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO V
MANUAL DE SINALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO VI
CUSTOS DE INDISPONIBILIDADE

ANEXO VII
CONTACTOS

1. Contactos para efeitos de comunicações:

Concessionária:

A/C

Telefone:

Telefax:

Email:

[•]:

A/C

Telefone:

Email:

2. Contactos Operacionais:

Concessionária:

A/C

Telefone:

Telefax:

Email:

[•]:

Nível	Responsável	Posição	Telefones	Endereço Eletrónico
1	Centro de Operação de Rede	-		
2				
3				